

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2020 DE 22/04/2020

Pelo presente CONTRATO que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sobradinho nº 9, centro, Barra do Guarita, inscrito no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Locatelli Tisott, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **C.E. PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 07.339.775/0001-35, Pessoa Jurídica, localizada na Avenida Redenção 15, na cidade de Tenente Portela, neste ato representada pela Sr. **CLAIR JAIME ANDREOLLA**, brasileiro, Técnico em Agropecuária, Registro no CREA/RS nº 131.734-TD, CPF nº 796.018.719-34, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A **CONTRATADA**, por força desse presente instrumento, se obriga a executar, à **CONTRATANTE**, a execução de locação topográfica das ruas do Bairro Evangélico.
- 1.2 Conforme memorial descritivo emitido pelo Engenheiro Civil, Darcy Mariano Trevisan Filho/CREA/RS 199599, a locação topográfica das ruas do Bairro Evangélico, deve ser executada com aparelho topográfico de precisão estação total ou RTK, devendo ser de acordo com as medidas especificadas no mapa do Bairro Evangélico que será apresentado pela Prefeitura Municipal, na locação deverá ser separado, através de estacas de madeira, as ruas, os passeios e os lotes de propriedade privada. As larguras dos passeios, largura das ruas, comprimentos dos passeios e comprimentos de ruas deverão ser locados de acordo com o mapa do Bairro Evangélico que será apresentado pela Prefeitura Municipal. A locação das ruas e passeios será realizada com estacas de madeira em boas condições de utilização, o afastamento entre as estacas será de 10,00m, os dois lados das ruas deverão receber as estacas de maneira ser possível visualizar toda a plataforma da rua, com a perfeita separação de passeio e rua para circulação. As ruas que serão locadas são: Santa Maria, Edson Arantes do Nascimento, Santa Cruz do Sul, Montenegro, Leovedato de Souza Bueno e Encantado. A locação topográfica é necessária para a execução de futuras obras de drenagem pluvial e pavimentação, relativo a drenagem, a locação é importante pois os tubos pluviais deverão ser implantados dentro da rua, paralelos ao meio fio com um pequeno afastamento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Do valor:

2.1.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da prestação dos serviços.

2.2 Forma de Pagamento:

2.2.1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante emissão de Boletim de medição emitido pelo Engenheiro Civil do Município, Darcy, juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1- O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 30(trinta) dias úteis.

3.2- Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se-á pela fiscalização e acompanhamento das atividades, além de efetuar os pagamentos ajustados;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA se responsabilizará pela elaboração da prestação de serviço proposta neste contrato;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

6.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

6.3. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

6.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

6.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.2. Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da cidade de Tenente Portela/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Barra do Guarita - RS, 22 de abril de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal

Contratante

C.E. PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita
Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

